PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 0908/2025
12 MAI 2025
Assinatura:

MENSAGEM Nº 034/2025
==========

Piraí, 09 de maio de 2025.

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 0908
Rubrica Fls 02

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores.

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa, Projeto de Lei, em anexo, que trata da necessidade imperiosa de um reordenamento na representação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, as alterações inseridas pela legislação em vigor, que modificaram a nomenclatura da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, e nesta oportunidade, também solicitamos a inclusão da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental e da Federação das Associações de Moradores de Piraí.

A presente medida tem como objetivo principal, assegurar que a composição do referido Conselho esteja de acordo com as leis municipais que os regulam, além de garantir uma maior eficiência e celeridade nas suas deliberações, face a paridade de representação garantida a sociedade civil.

Cumpre registrar, que as alterações propostas, possuem caráter meramente de atualização, mantendo sua essencialidade demonstrando mais uma vez, o compromisso de buscar uma melhor parceria com os poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil, garantindo uma maior efetividade nas questões e demandas pertinentes a sua área de atuação.

Senhor Presidente, Nobres Edis, temos a plena convicção que Vossas Excelências, não medirão esforços em aprovar o projeto em apenso, face a importância e complexidade dos assuntos que são debatidos junto aos conselhos municipais, que contam cada vez mais, com a participação efetiva da nossa população, motivo pelo qual, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO DE SOUZA:56921195791
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DE SOUZA:56921195791 Dados: 2025.05.12 11:32:11 -03'00'

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

PROJETO DE LEI Nº 98 /2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.175, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

Art. 1º – O Artigo 5º, da Lei nº 1.175, de 10 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

a) um representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;

b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) um representante da Procuradoria Jurídica;

d) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

e) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental;

f) um representante de Entidades Profissionais de Engenharia ou Arquitetura;

g) dois representantes das Associações de Moradores de Piraí

h) um representante da Federação das Associações de Moradores de Piraí.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pela Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º- Competirá à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

****

LUIZ FERNANDO DE SOUZA:56921195791

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DE SOUZA:56921195791
Dados: 2025.05.12 11:34:48 -03'00'

C.M.P - PIRAÍ-RJ
Processo nº 0908
Rubrica _____ Fls 05
0251 S

MEMORANDO Nº 109/2025

07 MAI 2025

Piraí, 06 de maio de 2025.

Ao Exmo. Sr.
LUIZ FERNANDO DE SOUZA PEZÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Solicitação de alteração do artigo 5° da Lei Municipal nº 1.175, de 10 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a proposição de Projeto de Lei com vistas à alteração do artigo 5° da Lei Municipal nº 1.175, de 10 de novembro de 2014, que trata da composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

A solicitação tem por finalidade adequar a referida norma à atual estrutura organizacional e às demandas contemporâneas de governança participativa, propondo a inclusão de:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental;

01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Piraí (FEDAMPI);

A inclusão dessas representações visa ampliar a efetividade das ações do Fundo, garantindo maior integração entre o planejamento urbano e a política habitacional, além de fortalecer o controle social e a participação popular no processo decisório.

Contamos com o apoio de Vossa Excelência para a devida tramitação legislativa e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Na certeza de receber de V. Exa. atenção desejada, apresento préstimos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Alexsandro Sena Silva
Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Habitação de Piraí - RJ
Matr. 12979

Alexsandro Sena Silva
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
Matr. 12.979

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 0908
Rubrica _____ Fls 06

LEI Nº 1.175, de 10 de novembro de 2014.

Reestrutura o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, o Conselho-Gestor do FMHIS, aperfeiçoa a estrutura existente, dando, inclusive, outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reestruturado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e o Conselho-Gestor do FMHIS, criado e instituído pela Lei 882, de 11 de dezembro de 2007.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, possui natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Artigo – 3º - O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento do Município;

II – repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

III – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 0909
Rubrica Fls 07

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Artigo 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Artigo 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

a) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) um representante da Procuradoria Jurídica;

d) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

e) um representante de Entidades Profissionais de Engenharia ou Arquitetura;

f) dois representantes das Associações de Moradores de Piraí.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º- Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Artigo 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Artigo 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

" § 3º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 0908
Rubrica _____ Fls 09

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor e, em havendo necessidade, será suplementada.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 882, de 11 de dezembro de 2007 e a Lei nº 895, de 29 de abril de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 17 de novembro de 2014.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal